







CESB - CONFEDERAÇÃO DO ELO SOCIAL BRASIL

Gabinete da presidência

CNPJ 08.573.345/0001-46 <u>www.elosocial.org.br</u>

TERMO DE NORMATIZAÇÃO

CNMB - Comissão Nacional de Meio Ambiente da OMS - Ordem do Mérito do Elo Social

A Confederação do Elo Social Brasil, instituição social sem fins lucrativos com representação nacional, criada nos termos dos parágrafos XVII e XVIII do Artigo 5º da Constituição da República do Brasil, do artigo 16 do Decreto 678 de 06/11/1992 e das leis 9.790/99 e 10.406/06, inscrita no CNPJ 08.573.345/0001-46, representada neste ato por seu Diretor Presidente Jomateleno dos Santos Teixeira, RG 7.186.124-5, CPF 669.582.108-91 - OMS – DF 001, que a esta subscreve, pelos poderes que lhe são outorgados pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, vem pelo presente termo de normatização, regulamentar a CNMB - OMS – Comissão Nacional de Meio Ambiente da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social.

A CNMA – OMS, foi criada nos termos do capítulo 2º; artigo 6º; do Estatuto Social da CESB – Confederação do Elo Social Brasil e do Capítulo III, artigo 27 do Regimento Interno.

O objetivo da CNMA – OMS é ter como premissa basilar o desenvolvimento do conhecimento, conservação, prevenção entre outros as atividades do inerentes ao meio ambiente. Promovendo a consciência humana, tecnológica, empreendedora, cultural e histórica da real necessidade e importância quanto aos recursos naturais, buscando garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

O propósito tem como elementar, primariamente, salvaguardar o meio ambiente, existente, já que a consolidação e o aprimoramento da atuação dos órgãos do Ministério Público, brasileiro, na tutela do Meio Ambiente e do Poder Judiciário, de forma repressiva e preventiva, se utilizada com conhecimentos técnicos, jurídicos e humanitário, tende a facilitar a integração e o desenvolvimento de Instituição social, bem como dos órgãos licenciadores e fiscalizadores, do Governo (executivo, federal, estadual ou municipal) estendendo-se aos órgãos Internacionais.

Dentre as atividades da CNMA – OMS está também a de propor, opor, opinar e relatar, fatos e atos, sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros, sua conservação, preservação, recuperação, poluição, aquecimento global, exploração sustentada e ou manejada, da fauna, dos animais domésticos, dos animais em cativeiro, dos apreendidos ilegalmente, dos desmatamentos (sendo estes aprovados e ou irregulares), dos quais entre outros, não se limitando, seguem descritos:

Atmosfera: A camada de ar que rodeia a Terra, fornecendo o oxigênio necessário à respiração e regulando o clima.

Hidrosfera: Todos os corpos de água do planeta, desde oceanos a rios e lagos, que desempenham um papel fundamental no ciclo da água e na manutenção da vida aquática.

Biosfera: A parte da Terra onde a vida existe, incluindo todos os organismos vivos, desde plantas e animais até micro-organismos.

Geosfera: A crosta terrestre, que compreende a superfície da Terra, o solo e as rochas.

O meio ambiente, sendo um ELO indissociável, com a VIDA HUMANA, se estende ao campo contemporâneo, da sociedade, corroborando para os assuntos relativos implantação de sistemas efetivos, sustentáveis e positivos, no que pese ressaltar, mas não se limitando: da disponibilização correta por parte do indivíduo, à coleta de resíduos, ao tratamento e disposição dos resíduos domésticos, comerciais, hospitalares, industriais, infectantes, radioativos, aterros sanitários, construção civil, limpeza urbana, sólidos urbanos, entre outros, gerados a partir da existência antrópica e ou natural.

Compreendendo-se, dentro do concebível, técnica e legalmente, tão como do socialmente praticável, a elevação do conhecimento, nacional e internacional da IMPORTÂNCIA: dos recursos hídricos (em especial para EXISTÊNCIA DA VIDA HUMANA) COM QUALIDADE, da conservação e preservação dos recursos naturais e desenvolvimento sustentável e manejado, bem como da apresentação de soluções, tecnológicas e legais, normatizados pelo "Princípio da Isonomia" - que estabelece a igualdade de todos perante a lei, garantindo tratamento justo e sem discriminação, para os identificados problemas, de cunho ambiental, considerados insanáveis e ou de difícil reparação, pelas organizações governamentais.

ATUAÇÃO DA COMISSÃO:

- a) Propositura de Diretrizes de Política, Social, Legal e Técnica, em âmbito nacional e internacional, do meio ambiente;
- b) Propositura de Diretrizes do Direito Ambiental, em todas as suas vertentes: a exemplo da legislação, normativas, conceitos, análises dos meios: terrestre, marinho e aéreo.
- c) Conscientização Social e Global, quanto aos Recursos naturais renováveis, ou seja, inesgotáveis (*teoricamente), exemplo: hídrica (energia da água dos rios), solar (energia do Sol), eólica (energia do vento), biomassa (energia de matéria orgânica), geotérmica (energia do interior da Terra) e maremotriz (energia das marés e das ondas).
- d) Conscientização Social e Global, quanto aos Recursos Não Renováveis, ou seja, oriundos das atividades antrópicas, a exemplo: os combustíveis fósseis (petróleo, gás natural e carvão mineral) e as fontes nucleares, como o urânio e o plutônio.

- e) Conscientização e propositura de diretrizes para o Desenvolvimento Humano e Sustentável.
- f) Conscientização e propositura de diretrizes, técnica, tecnológica e mitigadoras para obstaculizar e ou recuperar o meio ambiente: áreas de queimadas irregulares (ou controladas, que tenham excesso), desmatamentos irregulares, utilização ilegal de encostas, topo de morros, área de preservação permanente, licenciamentos ambientais controversos à legislação e boa técnica, de conservação e preservação ambiental.

Compete a CNMA – OMS, gerar pareceres técnicos, normatizados em legislação vigente nacional e internacional, para a CESB – Confederação do Elo Social Brasil e suas diretorias executivas para nortear procedimentos administrativos e ou judiciais.

Para participar da CNMA – OMS, obrigatoriamente tem que ser Agente do Mérito do Elo Social, contar com formação universitária completa, conhecer minimamente de Legislação e Normativas Ambientais, e da Constituição Federal Brasileira

O candidato a membro da Comissão de Meio Ambiente, além dos requisitos mínimos, deverá estar regulamente inscrito na OMS – Ordem do Mérito do Elo Social.

DAS ATIVIDADES DA CNMB - OMS

01º - A CNMB - OMS – Comissão Nacional de Meio Ambiente da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, com abrangência internacional, poderá atuar isoladamente e ou em parceria com outras comissões da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, com órgãos governamentais e ou instituições privadas, nacionais e internacionais, que compartilhem dos mesmos objetivos sociais, técnicos e legais. Ressaltando a possibilidade de convênios, parcerias, implantação de projetos e conceitos, incluindo a troca de informações (que poderá ocorrer mediante termo de confidencialidade) e o compartilhamento mútuo de pareceres técnicos, legais, educacionais e administrativos.

- 02º A Comissão deverá, quando pertinente, elaborar trabalhos formais, escritos, emitir pareceres técnicos, promover denúncias às autoridades competentes, instituições públicas e ou privadas, realizar seminários, palestras e outras atividades que estimulem o conhecimento, estudo e a divulgação ampla, nacional e internacional, de questões interligadas e ou conexas ao Meio Ambiente. Incluindo, mas não limitando-se, também a aprovação e implantação de novos projetos do setor ambiental.
- 03º A CNMB OMS deverá, quando pertinente, cooperar e ou promover intercâmbios, com outras organizações brasileiras ou internacionais, que estejam envolvidas no desenvolvimento e na implantação de projetos e sistematização ambiental, avançados e sustentáveis.
- 04º A Comissão deverá, quando pertinente, criar, e manter um banco de dados onde serão sistematizadas e compiladas, informações diversas, sobre decisões que tenham produzido resultados positivos e ou satisfatórios, com o objetivo de servir como analogia de "jurisprudência", para que sejam conhecidas e tomadas as providências e procedimentos, técnicos, legais e administrativo, a serem adotados.
- 05º A CNMB OMS deverá, quando pertinente, criar, propor, desenvolver e implementar estratégias para adaptações tidas como negativas no Meio Ambiente, a exemplo: de mudanças climáticas, desastres ambientais naturais, desastres ambientais antrópicos, entre outros conexos de crimes ambientais e ou lesa-natureza.
- 06º A Comissão, quando pertinente, será responsável pela criação de programas de selo e certificação ambiental, governos, empresas privadas e instituições diversas, de cunho nacional e internacional, que acrescidos a projetos, normativas, educação socioambiental, e outros terá como premissa, o exercer de práticas sustentáveis em conformidade com normas e leis ambientais.
- 07º A CNMB OMS deverá, quando pertinente, estabelecer convênios, parcerias e intercâmbios com universidades, instituições diversas e centros de pesquisas, nacional e

internacional, para promover estudos, pesquisas, projetos e inovações na área e setor ambiental.

- 08º A Comissão deverá, quando pertinente, apoiar e incentivar, se pertinente, a implementação de iniciativas para a recuperação de áreas degradadas, através de projetos com medidas mitigadoras, previstas em normas e leis: federais, estaduais, municipais e internacionais, quando couber, para reparação de danos e crimes ambientais.
- 09º A Comissão deverá, quando pertinente, realizar campanhas de conscientização e prática, de educação ambiental: para sociedade, governo, empresas privadas e instituições diversas, visando a conservação, preservação e proteção ambiental.
- 10º A CNMB OMS deverá, quando pertinente, implementar programas educacionais e projetos de redução de resíduos, em todos os setores já conhecidos, mas não limitandose a estes, e economia circular, promovendo a reciclagem e a reutilização.
- 11º A Comissão deverá, quando pertinente, promover o uso de energias renováveis e tecnologias de eficiência energética para reduzir impactos ambientais e melhorar a sustentabilidade.
- 12º A CNMB OMS será responsável, quando pertinente, pelo desenvolvimento de estratégias, projetos, conferências, cursos, palestras, worshop, entre outros, nacional e internacional, para a conservação e preservação da biodiversidade ambiental, no âmbito terrestre, marinho e aéreo.
- 13º A Comissão deverá, quando pertinente, conduzir estudos, pesquisas e estatísticas sobre poluição (marinha, terrestre, aérea) e seus impactos ambientais, diretos e indiretos, sobre a VIDA HUMANA E NO MEIO AMBIENTE.
- 14º A CNMB OMS deverá, quando pertinente, apoiar e ou realizar iniciativas de mobilidade urbana sustentável, mitigando as consequências negativas inerentes ao Meio

Ambiente, a exemplo: do transporte público, que pode se beneficiar de combustíveis e locomoção tecnologicamente avançados, com foco de redução da taxa de carbono.

- 15° A CNMB OMS poderá, quando pertinente, criar, desenvolver e conduzir estudos, pesquisas, estatísticas, projetos e estratégias para a gestão sustentável dos recursos hídricos, imprescindível à sobrevivência humana e de espécies diversas, garantindo a proteção e conservação do Meio Ambiente.
- 16º A CNMB OMS deverá, quando pertinente, participar de redes e instituições, governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, de meio ambiente, e áreas conexas, para colaborar globalmente, no Meio Ambiente e áreas adjacentes.
- 17º A Comissão deverá, quando pertinente, mediante fontes técnicas e legais, nacional e internacional, avaliar e propor, recomendações sobre impactos ambientais de grande notoriedade, que ensejar impacto, positivo e ou negativo, direto e indireto na Sociedade e no Meio Ambiente.

DOS PARECERES TÉCNICOS:

O parecer técnico é um instrumento, indispensável, dotado de formalidades técnicas, legais e normatizador, para regulamentar um fato ou ato, podendo conter exigências ou restrições, e ou outras teses inerentes ao estudo, pesquisas, projetos, licenciamentos, que ostenta a análise profunda e específica, norteado pela opinião de especialistas de determinada especificidade sobre um objeto, direto ou indireto, conexo ou não, que nesta Comissão, vislumbrará especificamente o setor e área de Meio Ambiente.

Contudo, os pareceres técnicos e ou administrativos, quando pertinente, da CNMA – OMS, OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, terá sua aplicação, no local de objeto da análise, e será de conhecimento e publicidade, em âmbito nacional e internacional, que poderá envolver, sob critérios, direta e ou indiretamente, a participação de todos os Agentes do Mérito do Elo Social, membros integrantes da comissão.

DA ASSINATURA DOS PARECERES TÉCNICOS:

Os pareceres técnicos da CNGI – Comissão Nacional de Gestão Integrada da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, deverá, quando pertinente, alcançar os níveis, ao seu conhecimento e divulgação, nacional e ou internacional, sendo imprescindível e obrigatório, da assinatura da presidência, e no mínimo de um membro técnico, atuante na comissão e de um profissional relator, se for o caso, que poderá ser membro e ou independente da Comissão de Meio Ambiente.

DAS REQUISIÇÕES DE PARECERES:

Os pareceres técnicos, poderão serem requisitados, quando pertinentes e fundamentados: Pela presidência da CESB – Confederação do Elo Social Brasil, por qualquer Superintendência ou Diretoria da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, por qualquer uma das federações integrantes do Sistema Elo Social, de instituições governamentais ou não governamentais, de vertente nacional e ou internacional, devendo seguirem os devidos protocolos, com preenchimentos de formulários específicos, aos quais deverão seguir padrões, normas, legislações, tipo e forma cabível.

O presente termo de Normatização da CNMB - Comissão Nacional de Meio Ambiente da OMS – Ordem do Mérito do Elo Social, entrará em vigor imediatamente após publicação nos termos regimentais através de portaria específica.

São Paulo 13 de agosto de 2024



"Movimento Passando o Brasil a Limpo"